

AGÊNCIA REGULADORA DO ENSINO SUPERIOR – ARES**Despacho n.º 007/ARES/2025**

Sumário: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Licenciatura em Sociologia da Universidade de Cabo Verde.

De 14 de março de 2025

Objeto: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Licenciatura em Sociologia da Universidade de Cabo Verde.

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 12/2015, de 24 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;
2. A Universidade de Cabo Verde (Uni-CV), solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos, Licenciatura em Sociologia, para funcionamento na Faculdade de Ciências Sociais Humanas e Artes (FCSHA), na cidade da Praia, nos termos da Lei;
3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo(s) seguinte(s) quadro(s):

Áreas Científicas	N.º de Horas		N.º de Créditos
	Contacto	Total	
Ciências Económicas, Jurídicas e Políticas (CEJP)	60	120	4
Ciências Exatas, Tecnológicas e Engenharias (CETE)	120	270	10
Ciências Humanas, Sociais e Artes (CHSA)	3240	9000	350
Total	3420	9390	364

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Assim:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para a acreditação, registo e funcionamento do ciclo de estudos, Licenciatura em Sociologia, da Universidade de Cabo Verde, na Faculdade de Ciências Sociais Humanas e Artes (FCSHA), na cidade da Praia, a partir do ano académico 2025/2026, conferido pelo período máximo de cinco (5) anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 22/2012, 07 de agosto.

Cidade da Praia, aos 14 de março de 2025. — O Presidente do Conselho de Administração da ARES, *João Manuel Livramento Dias da Silva*.